

COMISSÃO ESPECIAL destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1153, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base."

PROJETO DE LEI Nº 1153, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/SC)

EMENDA DE COMISSÃO AO SUBSTITUTIVO Nº

Modifique-se o art. 29-B acrescentado na Lei nº 9.615, de 1998 pelo art. 2º do substitutivo do relator, nos seguintes termos:

"Art. 29-B

.....

V – ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante;

VI – matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;

.....

."

Justificativa

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do relator para adequar ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe no art. 63, I, que a formação técnico-profissional deverá observar o princípio da garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, razão pela qual a atual redação da Lei nº 9.615/1998, art. 29, § 2º, "f" deve ser mantida.

Quanto ao inciso VI, necessário assegurar, não apenas a matrícula, mas a frequência e aproveitamento satisfatório, resguardando-se o direito fundamental de adolescentes à educação.

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217770373100>

